

Aviso n.º 14 337/2007

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2007, procedi à nomeação de Célia Maria da Conceição Assis Pio, para o lugar de técnico superior de 2.ª classe (área de animação cultural), 1.º escalão, índice 400, na sequência do estágio efectuado, devendo a mesma tomar posse no prazo de 20 dias úteis a contar a data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas).

25 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

2611036563

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 14 338/2007****Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaca datado de 16 de Julho de 2007, foram celebrados dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo com Artur Manuel de Jesus Duarte e Deolinda dos Santos Henriques Pestana, na categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 155, com início em 16 de Julho de 2007, pelo período de um ano.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

2611036564

Aviso n.º 14 339/2007**Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na sua actual redacção, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Alcobaca datado de 16 de Julho de 2007, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Fernando Pereira Duarte, na categoria de motorista de transportes colectivos, escalão 1, índice 175, com início em 16 de Julho de 2007, pelo período de um ano.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Gonçalves Sapinho*.

2611036580

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIDA**Aviso n.º 14 340/2007****Alteração à licença de operação de loteamento, com o alvará inicial n.º 3/94, de 6 de Junho de 1994 — Discussão pública**

António Baptista Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o período de discussão pública terá o seu início no 8.º dia a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, e a duração de 15 dias, relativo ao pedido de proposta de alteração da licença de operação de loteamento, a que se refere o alvará inicial de loteamento n.º 3/94, de 6 de Junho de 1994, emitido em nome da Câmara Municipal do Concelho de Almeida, contribuinte n.º 680009604, para o prédio sito no sítio das Perdigueiras, freguesia de Vilar Formoso, concelho de Almeida, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almeida sob o n.º 00255/021187 e inscrito na matriz sob o n.º 1100.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida pela firma MATERTIR — Transportes Nacionais e Internacionais, L.ª, com sede na Zona Industrial de Vilar Formoso, e consta da junção dos lotes 3, 4 e 5, correspondentes aos artigos matriciais 1742, 1743 e 1744, passando o lote daí resultante a ser designado pela letra A, sendo a área de construção agora proposta (2499 m²) exactamente igual à soma das áreas de construção dos três lotes que estão na sua origem. Refere-se ainda que a área total dos lotes (76 365 m²) bem como a superfície total coberta (22 954,80 m²) se mantém, pelo que a presente alteração se resume à diminuição do número de lotes de 31 para 29, não afectando, em termos urbanísticos, o referido loteamento.

A referida proposta de alteração da licença de operação de loteamento, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, na Secção de Obras Particulares da Câmara Municipal de Almeida, sita na Rua de São João de Deus, Almeida, acompanhada da informação técnica, elaborada pelo Departamento de Planeamento e Urbanismo.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à alteração da licença de operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Almeida dentro do prazo de discussão pública.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Baptista Ribeiro*.

2611036699

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA**Aviso n.º 14 341/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Julho de 2007, nomeei definitivamente no quadro de pessoal desta Câmara Municipal Joana Margarida Aparício Melo, candidata aprovada após conclusão de estágio, no lugar de técnico de contabilidade e administração de 2.ª classe.

A candidata deverá aceitar a nomeação para o lugar nos 20 dias imediatos ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

24 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu*.

2611036506

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO**Aviso n.º 14 342/2007****Operação de loteamento — Discussão pública**

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, pelo período de 15 dias após a publicação no *Diário da República* referente ao processo de obras n.º 240/1987, requerida por Portugal e Ribeiro, L.ª, com morada na Rua da Quinta do Torto, 20, freguesia de Santa Joana, que incide sobre o terreno sito na Rua de José Estêvão, freguesia de Eixo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 00197/300586, com o artigo 88, da respectiva freguesia, com a área total de 2865,3 m².

O processo de loteamento pode ser consultado todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, no Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares desta Câmara Municipal.

As reclamações, observações e sugestões que os interessados entendam apresentar sobre o referido loteamento/emparcelamento deverão ser feitas por escrito e com a identificação completa do seu subscritor em folhas de papel formato A4, contendo os assuntos bem especificados, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, à Câmara Municipal.

Para conhecimento geral se publica o seguinte aviso e outros de teor, que vão ser afixados nos locais de estilo.

E eu, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*, directora do Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, o subscrevi.

12 Junho de 2007. — A Directora de Departamento, *Aurora da Conceição Marques Maçarico*.

2611036859

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**Contrato n.º 900/2007****Contrato-programa de desenvolvimento desportivo destinado à comparticipação da instalação de um relvado sintético no parque de jogos da Associação Desportiva de Baião**

Entre:

1.º O município de Baião, pessoa colectiva n.º 506854299, representado pelo Dr. José Luís Pereira Carneiro, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Baião, com poderes para o acto, e adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante; e
2.º A Associação Desportiva de Baião, pessoa colectiva n.º 501131663, com sede em Pranhó, freguesia de Campelo,

4640 Baião, neste acto representada por Augusto Manuel da Fonseca, na qualidade de presidente da direcção, adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

e, considerando que:

A) O município de Baião dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, competindo à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compartilhar pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa ou outra;

B) Que o exercício de tal competência se concretiza, nomeadamente, através do apoio a programas de desenvolvimento desportivo, como sejam os projectos de construção ou melhoramento de infra-estruturas e equipamentos desportivos de propriedade de instituições particulares que desenvolvam a sua actividade na área do município, podendo para esse efeito a Câmara celebrar com tais entidades contratos-programa de colaboração em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos referidos equipamentos;

C) A Associação Desportiva de Baião é uma instituição que desenvolve actividade em Baião, onde dispõe de um parque desportivo em que se propõe instalar um campo de relva sintética por forma a poder aspirar a ascender ao Campeonato Nacional da III Divisão, onde tal requisito é obrigatório, bem como a proporcionar aos seus afiliados e restantes munícipes condições atraentes para a prática do futebol e outras modalidades desportivas;

D) A concretização do projecto de um campo de relva sintética, face aos custos financeiros envolvidos e ao inegável interesse municipal, exige uma conjugação de esforços entre a Associação Desportiva de Baião e o município;

E) Que tal infra-estrutura, conjugada com a experiência e o saber da Associação Desportiva de Baião, aproveitará a todos os munícipes, através de acções de promoção e desenvolvimento do desporto, em especial no domínio da formação desportiva junto da população escolar, dos mais jovens e dos estratos socialmente mais carenciados do município;

É celebrado, nos termos do regime constante do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — O presente contrato-programa tem por objecto o financiamento da instalação de um campo de relva sintética com as dimensões de 7650 m² no campo de jogos da Associação Desportiva de Baião, sita no lugar do Pranhô, freguesia de Campelo, município de Baião, por forma a proporcionar condições mais vantajosas para a prática de futebol e outros desportos a toda a comunidade do concelho de Baião, nomeadamente às suas escolas, e ainda por forma que o segundo outorgante reúna as condições necessárias a poder aspirar a uma eventual participação no Campeonato Nacional da III Divisão.

2 — As características da empreitada e do tipo de relva sintética a instalar são as que vêm definidas no anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Prazos e mora no cumprimento

1 — O segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra definida na cláusula 1.ª até ao último dia útil do mês de Dezembro de 2005.

2 — Em caso de atraso no cumprimento dos prazos fixados neste contrato-programa, o segundo outorgante poderá solicitar ao primeiro outorgante a fixação de novo prazo de conclusão, o qual poderá ser deferido desde que assente em razões fundamentadas.

3 — O incumprimento dos prazos estabelecidos ou revistos é fundamento para a resolução do presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

1 — O segundo outorgante, como entidade responsável pela execução do objecto do presente contrato-programa, obriga-se a:

a) Entregar ao primeiro outorgante os elementos referidos no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, bem como documento comprovativo do direito de propriedade ou de superfície, ao abrigo do qual lhe assiste a faculdade de realização da obra objecto do presente contrato;

b) Aceitar o acompanhamento e controlo por representantes devidamente credenciados do primeiro outorgante de todos os actos de

execução do contrato, em todas as respectivas fases, proporcionando o acesso a todos os locais e disponibilizando, com prontidão, todos os elementos solicitados;

c) Respeitar, na adjudicação dos contratos de empreitada, as regras de transparência e concorrência dos procedimentos de selecção do adjudicatário;

d) Informar imediatamente o primeiro outorgante de qualquer facto, próprio ou de terceiro, ou caso de força maior susceptível de provocar atrasos aos trabalhos;

e) Fazer respeitar rigorosamente o projecto apresentado e o âmbito dos trabalhos definidos no anexo junto, não introduzindo alterações nem decidindo a realização de trabalhos diferentes sem a prévia aprovação do primeiro outorgante;

f) Respeitar e fazer respeitar a legislação e os regulamentos técnicos aplicáveis;

g) Criar todas as condições ao seu alcance segundo a sua mais esforçada diligência para garantir o cumprimento do presente contrato em termos de qualidade, segurança, prazos e custos;

h) Celebrar e exigir a celebração de todos os seguros legalmente exigíveis;

i) Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e financeiros e a organização necessários ao total cumprimento do objecto do presente contrato.

2 — A aprovação por parte do primeiro outorgante das alterações a que se refere a alínea e) do n.º 1, caso seja legal, será sempre concedida desde que o segundo outorgante assuma integralmente a responsabilidade pelos custos das alterações e garanta o cumprimento rigoroso do prazo fixado no presente contrato.

Cláusula 4.ª

Utilização

O segundo outorgante compromete-se a realizar acções de promoção e desenvolvimento do desporto, em especial no domínio da formação, junto da população escolar, dos mais jovens e dos estratos socialmente mais carenciados do município, bem como a disponibilizar as instalações de relva sintética e os equipamentos complementares e de apoio que constituem as referidas instalações para a realização de actividades desportivas promovidas directa ou indirectamente pelo primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Custo das obras e repartição de encargos

1 — Para a execução da obra descrita na cláusula 1.ª, com o custo de € 377 005,47, incluindo o IVA à taxa de 21%, é concedida ao segundo outorgante, que a aceita, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação até ao valor de 100%.

2 — Fica bem ajustado e reciprocamente aceite que não são participados os valores devidos a título de revisão de preços ao adjudicatário dos trabalhos.

3 — Igualmente não são participados os valores devidos ao adjudicatário por execução de trabalhos a mais, sejam eles quais forem, ou por compensação de trabalhos a menos.

4 — Em caso algum haverá comparticipação em indemnizações que, eventualmente, venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros, por força da legislação em vigor ou de contrato.

Cláusula 6.ª

Regime de comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira referida na cláusula anterior será efectuada, após a boa recepção da obra confirmada pelos serviços do primeiro outorgante, de uma só vez e no prazo de 60 dias a contar da data de entrada de cópia da factura no competente serviço do primeiro outorgante.

2 — O correspondente recibo do valor global da comparticipação terá de ser apresentado ao primeiro outorgante nos 10 dias imediatos ao efectivo pagamento.

3 — Admite-se, no entanto, que se estabeleça, caso se entenda como útil e necessário para avanço das obras, um adiantamento a prestar ao segundo outorgante até ao limite de 50% do valor da cláusula 5.ª, n.º 1.

Cláusula 7.ª

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do programa

1 — Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do programa objecto do presente contrato e, exclusivamente, na parte a ele concernente, assiste ao primeiro outorgante o direito de:

a) Analisar, apreciar e aprovar o projecto e as soluções técnicas adoptadas, bem como as especificações, mapa de trabalhos e orçamento;

- b) Receber cópias dos respectivos programas, caderno de encargos e contratos das empreitadas adjudicadas;
- c) Acompanhar a evolução dos trabalhos no local da obra;
- d) Assistir às reuniões de obra com a fiscalização;
- e) Receber relatórios mensais de progresso da obra em todas as suas componentes;
- f) Apreciar e aprovar, para efeitos de pagamento da comparticipação, o auto de recepção definitiva da obra.

2 — Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, objecto do presente contrato, o segundo outorgante enviará ao município relatório final a que se refere o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação pelo segundo outorgante dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de proposta fundamentada a submeter ao prévio acordo escrito do primeiro outorgante, que a poderá condicionar ou indeferir.

Cláusula 9.ª

Resolução e caducidade do contrato-programa

1 — A resolução do presente contrato-programa rege-se pelos termos e condições previstos nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar a obra que constitui o seu objecto.

Cláusula 10.ª

Servidão desportiva

O segundo outorgante obriga-se a respeitar o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, referente à servidão desportiva, por um prazo de 25 anos, das infra-estruturas e equipamentos que tenham sido objecto de comparticipação financeira ao abrigo deste contrato-programa, promovendo o seu registo e formalização a comprovar junto do primeiro outorgante no prazo máximo de 180 dias após a recepção definitiva da obra.

Cláusula 11.ª

Contencioso do contrato

1 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão submetidos a arbitragem, cuja constituição e funcionamento se regulam pela Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Da decisão arbitral cabe recurso de facto e de direito para o tribunal competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Cláusula 12.ª

Dotação orçamental

A despesa resultante deste contrato está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Baião para o ano 2007, na rubrica classificação orgânica 02, classificação económica 080701, com o valor global de € 720 916, a qual tem cabimentação.

Cláusula 13.ª

Início da vigência

O presente contrato-programa entrou em vigor no dia 17 de Agosto de 2005, com ressalva dos efeitos financeiros que só se produzirão com a publicação do mesmo contrato-programa no *Diário da República*.

25 de Julho de 2007. — Pelo Primeiro Outorgante, (*Assinatura ilegível*.) — Pelo Segundo Outorgante, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Campo de futebol da Associação Desportiva de Baião

Memória descritiva

1 — Objecto do projecto — redige-se este projecto com o objectivo de apresentar os procedimentos construtivos a empregar na construção do campo de futebol da Associação Desportiva de Baião em relva sintética e de orçamentar o custo económico da referida instalação

2 — Dados preliminares — o campo a construir localizar-se-á nas instalações do clube em epígrafe. Projecta-se a construção de um

terreno de dimensão regulamentar, sendo o campo de relva sintética com granulado de borracha e areia, com o objectivo de se dispor de superfícies distintas para a prática de futebol e ao mesmo tempo de se reduzir os custos de manutenção que neste caso são consideravelmente menores que os campos de relva natural. A dimensão do terreno será de 7650 m² de área total de intervenção, não se alterando a delimitação actual da estrutura do campo pelado.

O terreno construir-se-á sobre uma superfície perfeitamente regularizada, sobre a qual se haveria dado previamente um declive de 0,8% a quatro vertentes. Não se incluem escavações anormais, no caso de estas serem necessárias.

3 — Procedimento construtivo — inicialmente escarificar-se-á o terreno existente, nas zonas onde será necessário descer o fundo de caixa, promovendo-se o nivelamento global do campo. Seguir-se-ão os trabalhos de compactação nas referidas zonas, assim como a modelação geral do terreno necessária à prossecução dos trabalhos seguintes. Após esta fase realizar-se-á o reperfilamento e a compactação da superfície existente.

A rega posterior com herbicida assegurará a não existência de ervas e plantas parasitas.

A camada estabilizadora construir-se-á com o declive adequado, sendo a sua composição em *tout-venant* adaptado ao fim em causa de forma a que assegure a estabilidade mecânica. A espessura média a alcançar de acordo com o projecto para esta camada serão os 23 cm. O grau de compactação a alcançar será no mínimo de 96% do proctor modificado. A base de suporte do pavimento desportivo deverá ser constituída por uma camada de betão betuminoso específico, de acordo com as CTE, de espessura de 6 cm, tendo que manter esta o declive adequado para os fins a que se destinam os trabalhos, cumprindo-se os níveis de planaridade regulamentares para este tipo de obras.

As tolerâncias admitidas são mais ou menos 4 mm medidos em régua de 4 m, em todas as direcções.

Finalmente, a base receberá a aprovação da empresa instaladora da relva. Para isso, submeter-se-á a mesma aos ensaios adequados de planimetria e estabilidade *in situ*.

O terreno de jogo limitar-se-á em todo o seu perímetro através de caleiras meias canas com protecção superior, em betão polímero tipo NW 100-L.S. da Aço Sport e respectivas caixas sumidouros do mesmo modelo, que ligar-se-ão a coletor profundo a construir paralelamente às caleiras, de acordo com as plantas do projecto, que por sua vez farão a descarga das águas pluviais no coletor de ligação à rede geral de águas.

Serão previstos os procedimentos construtivos que permitam o aproveitamento das águas pluviais para o sistema de rega automática.

Previamente ao trabalho da construção da base e simultaneamente com os trabalhos de caleiras, dever-se-ão construir as tubagens e ligações do sistema de rega de forma a se adaptar esta ao projecto de rega. O sistema de rega será de acordo com o projecto que se anexa e deverá salvaguardar pluviosidade em 100% da área de jogo, através de aspersores do tipo *rain bird*.

Os candidatos terão de apresentar na memória descritiva dos seus trabalhos as metodologias que garantam a estabilidade mecânica das envolventes dos aspersores para salvaguardar a segurança dos atletas e o bom funcionamento futuro do sistema. Após a aprovação dos níveis de planimetria, coesão mecânica e estabilidade mecânica da base do pavimento desportivo, pela fiscalização, iniciar-se-á a fase de colocação da relva artificial a seguir caracterizada, através de recursos humanos especializados (solicita-se a apresentação de listas de obras similares), terminando-se os trabalhos com a colocação do par de balizas de futebol em alumínio, com estrutura traseira incluída, para melhor estabilidade da mesma, e a fixação de quatro bandeirolas de canto com sistema de mola tipo *instalsport*.

4 — Relva artificial — a relva artificial será do tipo DD soccer grass TD new generation.

Descrição e características a salvaguardar:

Relva sintética do tipo DD soccer grass TD system, com as seguintes características:

Composição de 100% de fibra de polipropileno com copolímero de bloqueio, extrusionada de alto calibre (maior ou igual a 120 µ) resistente aos raios ultravioletas, para garantir utilização massiva, sem que haja desfiamiento das fibras e por consequência perdas de alteração mecânica das mesmas durante o seu tempo de vida;

Peso relativo do fio utilizado na concepção da fibra — maior ou igual a 8800 Dtex, não fibrilável;

Altura da relva — maior ou igual a 52 mm;

Tratamento da fibra contra os UV — tratamento tipo FPS;

Coefficiente de densidade — 16 800 fibras/m² — 8040 nós/m² 160 tufo/m (mais ou menos 10%);

Peso total — maior ou igual a 2100 g/m²;

Peso do pelo — maior ou igual a 800 g/m²;

Constituição da base — polipropileno, latex e extireno;

Peso do *backing* total — maior ou igual a 1270 g/m²;

Cor — verde;

Largura dos rolos — maior que 4,5 m de (fazendo com que o campo tenha a menor quantidade de juntas possível);

Instalação da relva, incluindo o estendimento e colagem das uniões sobre faixas de PVC, incluindo o fornecimento e aplicação por meios mecânicos de microgranulado de borracha (0,5 mm-2 mm à razão de 12 kg/m² e areia sílica (0,3 mm-0,6 mm) de granulometria e forma adequada, à razão de 15 kg/m²;

A instalação das linhas de jogo para futebol de 11, formadas por faixas de relva sintética de cor branca;

A relva terá de ter ensaios aprovados por laboratório homologado pela FIFA e UEFA;

Chama-se a atenção que terão de ser respeitados os requisitos metodológicos adequados para fazer face às diferentes condicionantes térmicas.

5 — Conclusão — em particular a relva sintética que se utilizou como referência neste projecto é concebida com a fibra tipo HPF crown, significa um espectacular passo em frente, já que com este sistema se conseguiu:

A melhor reprodução estético-funcional da relva natural durante o seu tempo de vida;

Maior duração da forma e calibre das fibras;

Menor desgaste (até 70 % menos);

Maior longevidade (vida útil);

Menor abrasividade;

Melhor retorno à posição inicial;

Anulação do «efeito alcatifa».

Este projecto foi elaborado segundo os padrões construtivos actuais satisfazendo os critérios de qualidade, segurança e de longevidade necessários para o tipo de obra em questão.

2611036574

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 14 343/2007

Pelo meu despacho n.º 10/2007, de 2 de Julho, a funcionária deste município Fernanda Maria de Oliveira Franco Lopes Silva, assistente administrativa especialista, da carreira de assistente administrativo, passa a exercer funções correspondentes à nova carreira de técnico superior na área de assessoria aos órgãos de administração, estagiário, a partir de 2 de Julho do corrente ano, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

2 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Reis*.

2611036706

Aviso n.º 14 344/2007

Concurso interno de acesso geral para técnico profissional topógrafo especialista principal

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, pelo meu despacho n.º 21/2007, de 11 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de especialista principal da carreira de técnico profissional topógrafo, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro de pessoal deste município.

2 — O concurso é válido para a vaga anunciada, extinguindo-se com o seu preenchimento.

3 — O local de trabalho é na área do município de Barcelos.

4 — Conteúdo funcional — o constante no despacho n.º 1/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 27 de Janeiro de 1990.

5 — Legislação aplicável ao concurso — Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e demais legislação aplicável.

6 — Remuneração — a que resultar da aplicação do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, anexo II, com as respectivas alterações, se as houver.

7 — Condições de candidatura:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado, reúnam os requisitos gerais de admissão constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

8 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

8.1 — Entrevista profissional de selecção (*EPS*) — tem por objectivo avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo objecto de apreciação os seguintes parâmetros relevantes: sentido de responsabilidade, capacidade para resolver problemas, capacidade de iniciativa e grau de criatividade e motivação e interesse pela função.

8.2 — Avaliação curricular (*AC*) — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício da função/categoria, através da ponderação dos seguintes factores:

8.2.1 — Habilitação académica de base, sendo ponderado o nível académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

8.2.2 — Formação profissional, sendo ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional em concurso;

8.2.3 — Experiência profissional, sendo ponderado o tempo de serviço na carreira para o qual o concurso é aberto.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Cada um dos métodos de selecção é susceptível de classificação numa escala de 0 a 20 valores, sendo que a classificação final (*CF*) resultará da média aritmética ponderada dos métodos de selecção ($6 \times AC + 4 \times EPS$)/10, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores.

11 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento elaborado nos termos gerais e dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Barcelos, conjuntamente com a documentação que o deva acompanhar (em caso de dúvida, contactar a Divisão de Recursos Humanos), e entregue pessoalmente nesta autarquia (Secção de Expediente do Departamento de Administração Geral), ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Barcelos, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, dele devendo constar:

11.1 — Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, estado civil, data de nascimento, habilitações literárias, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, código postal e número de telefone, se o houver);

11.2 — Habilitações literárias;

11.3 — Declaração, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, sobre a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

11.4 — Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;

11.5 — Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública, contado em anos, meses e dias, especificando a classificação de serviço nos anos relevantes para efeitos de concurso;

11.6 — Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou susceptíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12 — Os requerimentos de admissão aos concursos deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes elementos:

12.1 — *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

12.2 — Documento comprovativo das habilitações literárias (autêntico, autenticado ou fotocópia);

12.3 — Fotocópias das acções de formação profissional e seminários, com indicação sobre a sua duração (um dia corresponde a sete horas);

12.4 — Fotocópia do bilhete de identidade;

12.5 — Declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação reportada aos anos relevantes para efeitos de concurso.